Gabinete da Vereadora Professora Edna

Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO aos: 08/09/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE SETEMBRO DE 2015

"Determina que as Empresas que Prestem Serviços Terceirizados à prefeitura de Luziânia Contratem Jovens para ocupação do Primeiro Emprego e dá outras providencias."

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 07/06/16
Presidente

A **CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura, na administração direta, autarquias e de economia mista e Câmara Municipal, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2 – O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada, ter no quadro funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no *caput* supracitado.

Art. 3 – Para ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

I - ter idade maior ou igual a dezoito anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III - estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

Art. 4 – Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 07/06/16
Presidente

Protocolo nº 50
Data: 08/09
Assinatura

Art. 5 – A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei, compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 1015.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A principal causa de desemprego entre os jovens é a falta de experiência profissional exigida no ato da contratação dos mesmos. Aliada a isso, a escolaridade também se torna uma barreira para a contratação de jovens para o ingresso no mercado de trabalho. Ainda se faz presente na necessidade de ações mais efetivas no campo do emprego e renda em relação ao jovem entre 18 e 24 anos em busca de seu primeiro emprego. Esta é a razão central que fundamenta a proposição em tela.

O presente Projeto de Lei incentiva a quebra desta barreira, levando aos que nunca tiveram oportunidade de mostrar suas habilidades, já que nunca tiveram uma "chance", a desenvolver atividades pertinente à sua aptidão profissional.

A contratação para o primeiro emprego com a exclusão da exigibilidade da comprovação de experiência, irá fazer com que muitos jovens que estão na ociosidade, a terem uma ocupação laboral e que embora não tenham experiência, farão com muita responsabilidade.

Em recente divulgação da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, retratou um Brasil que ao todo, 6,7 milhões de pessoas estavam à procura de trabalho em 2013. A taxa de desocupação comparada ao ano de 2012 cresceu entre todas as faixas etárias, principalmente entre os jovens que no grupo dos 18 a 24 anos, alcançou índices de desemprego de 13,7%. Doze anos depois da aprovação da Lei 3309/2001, a situação é alarmante tendo como resultado os graves problemas sociais na juventude carioca, em especial os segmentos de população de baixa renda.

A atividade exercida com o mínimo de instrução se torna na maioria das vezes a profissão que vai com o trabalhador à sua aposentadoria. Existem hoje muitas pessoas que teriam sido grandes profissionais, mas que não conseguiram demonstrar suas qualidades, porque quando jovens, não puderam fazer um curso preparatório e/ou estarem inclusos dentro do quadro funcional de uma empresa, não tendo a oportunidade e o incentivo ao "ao primeiro emprego".

PLENARIO DA CAMARA MUNICIPA DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2015.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vereadora